



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

23/2018

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA,
REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE
2018 -----**

----- Aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, no Salão Nobre da Câmara Municipal, encontrando-se presentes os senhores: Jorge Paulo Colaço Rosa, Orlando Manuel Fonseca Pereira, Mário José Santos Tomé, Lígia Isabel da Silva Rafael e Rosinda Maria Freire Pimenta, nas qualidades, respetivamente de Presidente e Vereadores da Câmara Municipal, teve lugar a reunião ordinária da Câmara Municipal de Mértola. - -----

1.- ABERTURA DA REUNIÃO: - Encontrando-se presente a totalidade dos membros da Câmara, o Snr. Presidente declarou aberta a reunião eram 17:10horas. -----

2.- FALTAS: Não se registaram faltas. -----

3.- APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA DE 05-12-2018 -----

----- Nos termos do nº 2 do artº 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o Snr. Presidente submeteu a aprovação a Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia cinco de dezembro de dois mil e dezoito. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a ata. -----

4.- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

----- Nos termos do artº 52º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o Snr. Presidente declarou aberto o período de antes da ordem do dia. -----

4.1. – ACESSIBILIDADES: -----

----- O Vereador Orlando Pereira iniciou a sua intervenção desejando a todos os presentes votos de um bom Natal e um Próspero Ano Novo. -----

----- Relativamente às acessibilidades, referiu que são condição fulcral para o desenvolvimento e atratividade económica, contudo as estradas nacionais que atravessam o Concelho de Mértola, estão em fase de profunda degradação, representando um perigo enorme para os cidadãos. Para além disso, uma parte significativa das estradas e caminhos municipais estão numa situação quase intransitável. Assim, questiona o Sr. Presidente sobre o que tem feito o Município e como pensa resolver aquelas que são da sua responsabilidade direta. -----

----- Sobre a questão das acessibilidades, o Sr. Presidente respondeu que sobre as estradas nacionais, obviamente que a autarquia tem conhecimento da situação, têm inclusivamente em vários fóruns, chamado a atenção para a necessidade de fazer algumas reparações e os Srs. Vereadores já sabem disso, pois deu conhecimento anteriormente sobre a reunião entre a Câmara Municipal e as Infraestruturas de Portugal, que decorreu em Mértola, e nessa sequência, a reparação que está a acontecer na Nacional 123, já foi uma consequência dessa reunião. Por outro lado, as Nacionais 265 e 267, também é sabido que necessitam de reparações várias, tendo as Infraestruturas de Portugal, conhecimento das condições em que as mesmas se encontram, considerando que no plano rodoviário de 2020, estão enquadradas essas reparações, não foram feitas até ao momento, aguardando confirmação se a intenção ainda se mantém. No que toca às municipais, não estão intransitáveis, pois as mesmas têm tráfego todos os dias, estando algumas piores do que outras. Algumas foram requalificadas recentemente, outras há algum tempo, e outras ainda que não são requalificadas no seu todo há algum tempo, e são essas que necessitam de intervenção. Estão enquadradas várias intervenções no decorrer do mandato, e também algumas no



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

decorrer do próximo ano, ficando ainda algumas por reparar, o que considera perfeitamente normal, tendo em conta as condições do Município a nível financeiro. Mas continuamente se trabalhará nessa área durante todo o ano, estando agendadas duas grandes intervenções e uma continua intervenção em todos os locais, enquanto não for possível uma maior intervenção.-----

4.2. – PONTÃO POMARÃO/FORMOA E ESTRADA FERNANDES TAMEJOSO: ---

----- Neste ponto, o Vereador Orlando Pereira, solicita ao Sr. Presidente, que seja feita uma rápida avaliação ao pontão que liga o Pomarão à Formôa, e que junto ao mesmo, do lado direito, no sentido Pomarão/Formôa, seja colocado um sinal a indicar que o caminho não tem saída. Por outro lado, na estrada que liga os Fernandes ao Tamejoso, na passagem do Barranco Grande, deverá ser colocada uma proteção, enquanto a estrada profundamente degradada, aguarda por uma oportunidade para o seu arranjo, que considera ser de extrema urgência.-----

----- Relativamente ao pontão que liga Pomarão á Formoa, o Sr. Presidente respondeu, que o mesmo foi recentemente vistoriado pelos serviços da Câmara, e foi informado que embora o estrado tivesse seguro, não está muito segura a zona das barreiras da estrada e vão ser intervencionadas em breve pela Câmara Municipal, de forma a repor toda a terra que saiu, pelo menos de um dos lados.----

----- Respondeu ainda o Sr. Presidente sobre a estrada que liga Fernandes ao Tamejoso, que se trata de uma estrada que tem tido várias intervenções de manutenção, não sendo nenhuma delas estrutural, não havendo condições de a ter durante o próximo ano. Haverá, no entanto, uma continuidade da requalificação da estrada que liga o cruzamento dos Fernandes, até ao pontão em Fernandes, onde a intenção será alargar e fazer um novo estrado. Na zona do pontão, além das limpezas, não tem qualquer referência feita pelos serviços, de que existe qualquer problema, mas que dará indicações para ser feita uma avaliação mais ao pormenor.

4.3. – FOSSAS E ETARES: -----

----- O Vereador Orlando referiu que o saneamento é fundamental para a promoção da qualidade de vida das populações. Contudo são inúmeros os casos onde existem ETARES, fossas e águas que correm a céu aberto, sem que se veja solução á vista, apesar de nas reuniões de Câmara terem sido identificados os problemas e chamado á atenção para a urgência na sua resolução. Assim, questiona o Sr. Presidente, sobre o que pensa fazer a Câmara para resolver o assunto. -----

----- O Sr. Presidente respondeu que os casos apontados pelo Vereador Orlando, sobre as Etares, fossas e águas sujas, têm sido sempre referidos genericamente, mas que há exceção de Penedos, nunca foi especificado nenhum sitio em concreto. Assim, uma vez que questiona continuamente os serviços sobre os problemas das Etares, e que as respostas se limitam a ser sobre os dois ou três casos referidos em reuniões de Câmara, solicita ao Vereador que quando possível possa especificar quais os locais onde existem todos os problemas apontados, de forma a ser verificado no local exato, qual o problema identificado. -----

----- Quanto aos locais identificados, está prevista a intervenção/requalificação da fossa em Vale do Poço, está igualmente prevista uma limpeza junto á ETAR de Via Glória e está a ser preparado o processo, para uma intervenção mais profunda na ETAR de Fernandes. Estando nas restantes, apenas prevista a manutenção normal.

4.4. – CONTENTORES DE LIXO EM PENILHOS: -----

----- Referiu o Vereador Orlando Pereira, que teve conhecimento de uma situação em Penilhos, e que já está identificada e está a causar algum desconforto na Rua da Escola, em Penilhos, em que os contentores do lixo, estão colados á casa de



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

uma munícipe. Assim, questiona se a Câmara tem conhecimento do caso e como o pensa resolver. -----

----- Relativamente aos contentores de recicláveis, em Penilhos, o Sr. Presidente respondeu que tem a situação está identificada e foi questionada por um munícipe, que pretende a retirada dos contentores, mas como se sabe, tendo a Câmara vinte ou trinta contentores da RSU em cada localidade, e tendo igualmente as ilhas de ecopontos, é impossível que não fiquem próximo das casas das pessoas, tendo em conta que ninguém se deslocaria a colocar lixo nos contentores, se os mesmos estivesse fora das localidades. Os locais onde se encontram, são assumidos como centrais de modo a servir toda a população, e á exceção de uma ou outra situação muito pontual, é que os mesmos são mudados. No caso concreto de penilhos, a munícipe em questão, foi informada de que se fosse encontrado outro local, os mesmos poderiam ser alterados, mas tinha de ficar na mesma num local central, de fácil acesso ao camião de recolha e também num local onde mais ninguém reclame da proximidade com a sua habitação. Foi assim identificado um local, numa zona central, que tem uma viatura em fim de vida, lá parada, e estando a ser equacionado a retirada da viatura. Acontece que o proprietário faleceu, estando a ser estabelecido contacto com a sua família, de forma a ser elaborada uma declaração de autorização para que a mesma seja retirada do local onde se encontra. Sendo que posteriormente os contentores serão deslocados. -----

4.5. - VOTOS DE CONGRATULAÇÃO AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MÉRTOLA E AO SR. ANTÓNIO COSTA: -----

----- Para terminar a sua intervenção, o Vereador Orlando referiu que os eleitos da CDU gostariam de apresentar dois votos de congratulação. Um deles aos Bombeiros Voluntários de Mértola, pelo trabalho realizado em prol das populações, e um outro ao Sr. António Costa, pelo trabalho do presépio, que constitui uma obra de vulgar notoriedade, mas também pela utilização de material reciclado constituindo um contributo exemplar para a biodiversidade. -----

Relativamente ao voto de congratulação aos Bombeiros Voluntários de Mértola, o Sr. Presidente solicitou ao Vereador da CDU que explicasse a oportunidade desta proposta, pois na sua opinião não haveria nenhum motivo extraordinário em concreto, que lhe merecesse neste momento esta distinção, e referiu ainda que se deve evitar que os votos de congratulações sejam banalizados. Tendo o Vereador da CDU explicado as razões do voto, e que se prendem essencialmente com a dedicação das corporações de bombeiros, nesta época Natalícia, onde abdicam de estar com as suas famílias para poder assegurar o socorro às populações. Dadas as explicações, a Câmara aprovou por unanimidade o presente voto. Relativamente ao voto de congratulações ao Sr. António Costa, o Sr. Presidente referiu que estando ainda a decorrer o presépio que não lhe parece ajustado apresentar nesta fase este voto, até porque é intenção da Autarquia logo que o evento termine apresentar um voto de congratulações em nome da Câmara, o que mereceu o acordo de todos. --

4.6. – CAMPO ARQUEOLÓGICO DE MÉRTOLA – SITUAÇÃO FINANCEIRA:-----

----- A Vereadora Lígia Rafael, iniciou a sua intervenção, desejando a todos os presentes os votos de Boas Festas. -----

----- Relativamente ao assunto em epígrafe, referiu que gostaria de deixar manifestar preocupação relativamente à situação financeira do Campo Arqueológico de Mértola, sabendo que nesta época natalícia, existem funcionários que não recebem há vários meses. Tendo conhecimento que esta Associação estabeleceu contacto com a Câmara, gostaríamos de saber se existe a possibilidade ou se foi



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

equacionado a atribuição de algum apoio a esta instituição que tão importante é para este território. -----

----- A Vereadora Rosinda respondeu que a Câmara participou numa reunião com o Campo Arqueológico, e que foram confrontados com as dificuldades em termos de tesouraria. O que ficou então acordado, foi que a Câmara, dentro daquilo que são os serviços possíveis para contratualizar ao Campo, pudesse fazer consultas, de forma a ter algum fluxo financeiro, nomeadamente naquilo que são as atividades a desenvolver durante o próximo ano, sendo que no imediato não haveria uma solução para a questão colocada. Ficou igualmente acordado que a situação seria transmitida ao restante executivo, e que dentro das possibilidades do Município iriam ser feitas as consultas. Foram verificados alguns processos que estavam pendentes e adjudicados, mas que o mesmo não indica uma transferência de verbas imediata. -----

----- O Sr. Presidente acrescentou que o referido pela Vereadora Rosinda, é a opinião de todo o executivo. A Câmara de Mértola, tem sido no decorrer do tempo, um parceiro fundamental do Campo Arqueológico e da sua atividade e continuarão a ser, tentando sempre facilitar, ajudar e disponíveis para viabilizar todas as situações. No entanto, a Câmara tem um executivo e o Campo Arqueológico também tem os seus próprios órgãos que têm de certa forma estar disponíveis, colaborante e flexíveis para receber ajuda e da forma que for possível, não podendo a Câmara sobrepor-se aos órgãos executivos do Campo e neste caso terão de ser responsabilizados pela situação atual da instituição tendo de ter um compromisso para resolver a situação. -----

5.- SITUAÇÃO FINANCEIRA: - Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, respeitante ao dia de ontem, verificando-se a existência dos seguintes saldos: -----

DA CÂMARA: 4.067.403,10€ -----

DE OPERAÇÕES DE TESOURARIA: 14.768,28€ -----

TOTAL DE DISPONIBILIDADES: 4.009.799,94€ -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

6.- CORRESPONDÊNCIA: - Foi presente o registo de correspondência entrada e expedida desde a última reunião até ao dia de ontem, através da Aplicação MyNet.

----- Foi também presente o registo dos requerimentos de particulares que deram entrada nos Serviços de Gestão Territorial desde a última reunião até ao dia de ontem. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

7.- PODER LOCAL: -----

7.1. - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE NUMERAÇÃO DE POLICIA DA RUA SOEIRO PEREIRA GOMES EM MÉRTOLA: -----

----- Foi presente a informação DGTJ nº 464/2018, de 4 de dezembro, com o seguinte teor: -----

----- "Tendo sido solicitada emissão de certidão de numeração de policia para dois prédios na Rua Soeiro Pereira Gomes em Mértola, e detetado que aquela Rua, não possuía numeração de policia atribuída pelo Município, nem cumpre os parâmetros do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Policia, vimos apresentar proposta de reorganização da mesma rua. -----

Tendo consciência que estas alterações têm implicação na vida das pessoas, mas também considerando o risco inerente à duplicação de números que se verificou, considera-se pertinente esta atribuição, sendo de referir que a maioria das habitações tão pouco tem numeração afixada. -----



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

Pelo exposto, submete-se à consideração superior a atribuição dos seguintes números de policia de 1 a 21 conforme planta anexa e validação dos números pares corretamente atribuídos e sem alterações de 2 a 6. -----

Nos termos no artigo 13º Capitulo II do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Policia, sugere-se que caso concordo com a proposta a submeta a reunião de câmara, e que a Câmara delibere:-----

---- Aprovar a presenta proposta de atribuição de numeração de policia para a Rua Soeiro Pereira Gomes; -----

-- Notificar todos os moradores na Rua Soeiro Pereira Gomes, lado, impar, afetados por esta alteração com vista à regularização da situação. -----

É quanto me cumpre informar e colocar à consideração superior.” -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade, aprovar as propostas contidas na informação acima transcrita. -----

7.1. - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE NUMERAÇÃO DE POLICIA DA RUA SOEIRO PEREIRA GOMES EM MÉRTOLA - INTERVENÇÕES:

----- A Vereadora Lúcia Rafael, referiu que a inexistência de numeração de polícia em algumas ruas da Vila de Mértola causa alguns constrangimentos a nível da distribuição do correio. Assim, questionou o Sr. Presidente sobre o assunto e se a responsabilidade da sua colocação depende da Câmara Municipal ou da Junta de Freguesia. -----

----- O Sr. Presidente respondeu que existe confusão em algumas ruas, nomeadamente junto à Rua da Belavista, Rua Maria Luisa Sales, com a ligação á Rua Álvaro Marinha de Campos, em que as pessoas repetiram o número da porta, parecendo que se trata da mesma rua. No entanto, os serviços estão a preparar uma informação de forma a todos a numeração ser retificada. Sendo o proprietário da habitação a colocar o número, seguindo um modelo disponibilizado pela Câmara, no entanto, é igualmente a Câmara que faz a atribuição da numeração de policia. --

7.2. - PROJETO DE EMPARCELAMENTO RURAL SIMPLES, EM SÃO JOÃO DOS CALDEIREIROS, FREGUESIA DE SÃO JOÃO DOS CALDEIREIROS – Proc.º EMP. SIMPLES N.º 1 /2018 - 1º JOSÉ CARLOS RAPOSO RODRIGUES CELORICO PALMA, 2º JOÃO EDUARDO RODRIGUES CELORICO PALMA E 3º RITA RAPOSO RODRIGUES CELORICO PALMA:

----- Foi presente a informação DGTJ nº 473/2018, de 11 de dezembro, com o seguinte teor: -----

----- “Solicitam os requerentes, a aprovação do projeto de emparcelamento simples nos termos da Lei 111/2015, de 25 de agosto, para os prédios rústicos inscritos na matriz predial da Freguesia de S. João dos Caldeireiros, concelho de Mértola.-----

Os requerentes são proprietários dos seguintes prédios rústicos, sendo o **1º requerente** cabeça de casal da herança, a cuja habilitação de herdeiros foi atribuída o numero 205/2016: -----

Prédio 1 - Prédio rustico denominado “Herdade do Monte Costa” que corresponde ao Artigo 22º da secção J com área de 390.4000ha, sito em S. João dos Caldeireiros-----

Prédio 2 - Prédio rustico denominado “Herdade do Monte Costa” que corresponde ao Artigo 1º da secção K com área de 377.4250ha, sito em S. João dos Caldeireiros Pretende o **1º requerente** desanexar uma parcela com área de 56ha do prédio 1 e anexa-la ao prédio 2; -----

Em contrapartida desanexa uma parcela com área de 123ha do prédio 2 e anexa-a ao prédio; -----



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

Após reestruturação fundiária, os prédios resultam com a seguintes estrutura: -----
Prédio 1 - Prédio rustico denominado "Herdade do Monte Costa" que corresponde ao Artigo 22º da secção J com área de 457,4000ha, sito em S. João dos Caldeireiros a ser **adjudicado ao 2º requerente**;-----

Prédio 2 - Prédio rustico denominado "Herdade do Monte Costa" que corresponde ao Artigo 1º da secção K com área de 310.4250ha, sito em S. João dos Caldeireiros a ser **adjudicado ao 3º requerente**; -----

O projeto em apreço consiste em duas operações distintas, a primeira os fracionamentos nos termos do artigo 48.º e o segundo o emparcelamento simples nos termos do artigo 7º e seguintes. -----

Da Análise:-----

Fracionamento -----

Da análise do projeto de fracionamento em principio não carece de parecer camarário, sendo tratado com a autoridade tributaria, mas em que se observa o cumprimento do n.º 1 do artigo 48º da Lei 111/2015, de 25 de agosto e estando garantidos os pressuposto do fracionamento definidos nos artigos 1376º a 1381º e do Código Civil, nomeadamente: 1) ambos os prédios apresentam dimensões bastante superiores à unidade de cultura fixada para esta região por portaria 219/2016 de 9 de agosto que é de 48 ha; 2) do redimensionamento não resultam encraves; 3) os terrenos são contínuos pertencentes aos mesmos proprietários;-----

Nos termos do n.º 2 do artigo 48º da Lei 111/2015, de 25 de agosto, quando todos os proprietários estiverem de acordo a situação de indivisão pode ser alterada no âmbito do emparcelamento rural, pelo que esta situação **deve ser acautelada, já que o projeto de emparcelamento é subscrito apenas por 3 dos herdeiros.** -

Nos termos do n.º 3 do artigo 48º da Lei 111/2015, de 25 de agosto, da aplicação do disposto não resultam prédios com menos de 20m de largura, prédios onerados com serviços ou prédios com extremas mais irregulares; -----

Emparcelamento -----

Analisados os elementos contata-se que o mesmo se enquadra no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 111/2015 de 27 de agosto, contribuindo esta alteração fundiária a correção a divisão parcelar dos prédios rustico pertencentes a mais de dois proprietários contribuindo para concentração, da retificação de extremas e extinção de encraves.-----

O projeto de emparcelamento simples encontra-se corretamente instruído de acordo com do artigo 9º numero 3 da Lei n.º 111/2015. -----

Nos termos do n.º 2 do artigo 30º do mesmo diploma legal, os prédios resultantes de operações de emparcelamento simples não podem ser fracionados durante o período de 15 anos a partir da data do registo. -----

Nos termos do artigo 51º do mesmo diploma legal estão isentas de sisa as operações de emparcelamento realizadas ao abrigo do presente diploma; -----

Pelo exposto, sendo a aprovação dos projetos de emparcelamento competência do município territorialmente competente, sugere-se o envio à próxima reunião de câmara para aprovar, sugerindo-se que **seja deliberado:**-----

- Aprovar o projeto de emparcelamento simples nos termos do n.º 2 do artigo 9º da Lei n.º 111/2015 de 27 de agosto nos termos da informação técnica; -----

- Que seja averbado o ónus de não fracionamento por 15 anos, conforme previsto no n.º 2 do artigo 30º da Lei n.º 111/2015 de 27 de agosto; -----

- Que se delibere que o presente projeto de emparcelamento simples dos mencionados prédios rústicos estará isento de quaisquer emolumentos incluindo



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

Imposto Municipal sobre Transmissão Onerosa de Imóveis nos termos do artigo 51º da Lei 111/2015, de 25 de agosto.-----

É quanto me cumpre informar e colocar à consideração superior.” -----
----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade, aprovar todas as propostas contidas na informação acima transcritas. -----

7.3. - PROPOSTA DE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO, SANEAMENTO E RESÍDUOS PARA 2019 - PARECER DA ERSAR: -----

----- Foi presente a informação DAF/SGF nº 247/2018, de 11 de dezembro, com o seguinte teor: -----

----- “Atendendo a que compete à ERSAR regulamentar, avaliar e auditar a fixação das tarifas praticadas pelas Entidades Gestoras dos serviços de águas e resíduos de titularidade municipal, emitiu aquela entidade Parecer sobre a proposta tarifária (AA-abastecimento de água, AR-águas residuais e RU-resíduos urbanos) do Município para o ano de 2019. -----

Considerando a análise efetuada pela ERSAR à proposta submetida, apresentam-se seguidamente algumas observações: -----

Ponto 1. Avaliação -----

- O estudo que a ERSAR fez às projeções apresentadas pelo Município para os serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos para 2019, aponta para que a cobertura de gastos seja insuficiente, ou seja, indica que a prestação destes serviços é assegurada por via de subsidiação. É importante desde logo mencionar que as projeções apresentadas têm como base o histórico dos últimos anos, sendo por isso um cenário muito próximo da situação real em termos de custos e receitas. A Cobertura de Gastos obtida atinge 53% (AA), 56% (AR) e 55% (RU), o que é de facto insuficiente de acordo com as bandas de referência definidas.-----

- Para os serviços de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, os custos unitários de exploração projetados para 2019 são igualmente insatisfatórios no contexto das bandas de referência. Os custos unitários de exploração estimados para 2019 são 0,98€/m³ (AA), 1,20€/m³ (AR) e 142,12€/t (RU). Estas estimativas têm igualmente como base o histórico dos últimos anos, que traduzem naturalmente os “custos” da elevada dispersão, dimensão e baixa densidade do concelho. -----

- Os encargos tarifários projetados para 2019 conduzem a bons níveis de acessibilidade face ao rendimento médio disponível por família no município de Mértola, sendo que os níveis de acessibilidade alcançados são 0,36% (AA), 0,25% (AR) e 0,28% (RU). -----

- Em termos de conformidade da estrutura tarifária numa perspetiva global, a ERSAR enquadra como “Boa” a proposta de tarifa variável (AA, AR e RU) para os utilizadores domésticos, assim como, a proposta de tarifa para os serviços auxiliares RU. Enquadra como “Insatisfatória” a proposta de tarifa fixa (AA, AR e RU) para os utilizadores domésticos e não domésticos, a proposta de tarifa variável (AA, AR e RU) para os utilizadores não domésticos, e a proposta de tarifas para os serviços auxiliares AA e AR. -----

- Relativamente à repercussão das taxas ambientais (TRH e TGR), a avaliação é “Boa” no AA e “Insatisfatória” nas AR e RU. -----

- No que se refere ao financiamento do tarifário social, a avaliação é “Boa” para os 3 sectores (AA, AR e RU). -----

Ponto 2. Conclusões e recomendações -----



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

- A ERSAR refere que a tarifa variável proposta para o sistema PAYT (a implementar no Centro Histórico de Mértola), no valor de 0,0083€/litro, não acutela a diferenciação prevista no RTR, na medida em que é idêntica para utilizadores domésticos e não domésticos. De facto, a proposta de tarifário para o sistema PAYT (anexo 1) prevê uma tarifa fixa diferente para utilizadores domésticos (1,40€) e não domésticos (2,50€), mas uma tarifa variável (preço do saco) igual para ambos tipos de utilizador. Sobre isto, importa aludir que a proposta passou por estabelecer uma tarifa variável igual para todos os utilizadores existentes no CH, tendo em conta, por um lado, que o número de utilizadores não domésticos existentes naquela área é muito reduzido, e por outro, que se trata de uma fase "experimental", e que no decurso da mesma se terá de aferir a efetiva "aceitação" por parte dos utilizadores ao sistema PAYT, pelo que se tentou, dentro do possível, simplificar o processo. -----

- Considerando que a proposta do Município é manter, em 2019, os tarifários em vigor em 2018 (complementando-os com o tarifário para o sistema PAYT), a ERSAR sublinha que os tarifários propostos conduzem a níveis de cobertura de gastos insuficientes, devendo a entidade gestora promover a melhoria da cobertura de gastos de forma a assegurar a sustentabilidade dos serviços, sem comprometer a acessibilidade económica dos utilizadores. Tendo em conta os custos unitários de exploração que, como afirma a ERSAR, se encontram acima do que seria expectável nos três serviços, a recomendação é no sentido de que a melhoria da cobertura dos gastos dos serviços deverá, prioritariamente, ser obtida através da redução dos níveis de ineficiência, sendo que a entidade gestora deverá adotar medidas de gestão e execução de investimentos direcionados para a redução dos gastos decorrentes das ineficiências existentes. Acerca deste ponto, salienta-se que o Município tem feito importantes esforços para reduzir os níveis de ineficiência, tendo já, por exemplo, substituído muitas redes antigas de abastecimento de água, nas quais se verificavam perdas significativas. Contudo, o território em causa, com mais de 1.200km², caracterizado por uma densidade populacional muitíssimo baixa, povoamento disperso, com um elevado número de lugares (mais de 100 localidades), torna este esforço incomportável a curto prazo face aos recursos disponíveis. -----

- Subsidiariamente, considerando a margem existente no nível de acessibilidade económica dos utilizadores, a ERSAR preconiza que a cobertura de gastos pode ser melhorada através de revisão dos tarifários dos serviços regulados. Sobre esta recomendação, é importante referir que aquando da última alteração feita ao Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, foram consideradas várias recomendações da ERSAR, entre elas a atualização dos valores dos preços fixados, com o objetivo de fazer face aos custos suportados com a disponibilização dos serviços, o que terá naturalmente de continuar a fazer-se, de forma gradual e faseada, de modo a minimizar o impacto financeiro sentido por uma população muito envelhecida e cujos rendimentos médios per capita se situam abaixo da média nacional. -----

- A ERSAR recomenda que a entidade gestora deve aferir a adequabilidade do plano de investimentos de 2019 às necessidades de investimentos reveladas pelos resultados obtidos na avaliação de qualidade do serviço. Neste contexto, a previsão de investimento a realizar em 2019 é de 500.000€ para o AA, 500.000€ para as AR e 100.000€ para os RU. Tal como antes referido, o Município tem feito, e continua a fazer, importantes esforços para eliminar falhas e melhorar os sistemas, mas a dimensão do território, com mais de 1.200km² e um povoamento disperso com um



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

elevado número de lugares (mais de 100 localidades servidas com redes de abastecimento de água), torna este esforço incomportável, a curto prazo, face aos recursos disponíveis e às necessidades também existentes noutras áreas de intervenção (acessibilidades, educação, proteção civil, regeneração urbana, etc.). --

- Constatando-se que as estruturas dos tarifários propostos mantêm um conjunto de desconformidades face às recomendações, a ERSAR considera que a entidade gestora deve rever as estruturas dos tarifários, sendo que a essas modificações pressupõem a alteração dos respetivos regulamentos de serviços. Sendo certo que existem as desconformidades descritas, plenamente justificadas na deliberação de aprovação dos tarifários de 2018, mantendo-se para 2019 os pressupostos do presente ano (e por tal as mesmas justificações), é de mencionar que o Município encetou trabalhos no sentido de dar início ao processo de revisão das estruturas dos tarifários, estando nesta fase a concluir o Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos. Neste âmbito, está igualmente planeada, para 2019, a elaboração dos restantes regulamentos de serviços (AA e AR), e que após a sua aprovação sejam propostos, no período definido (formação de tarifários para 2020), os novos tarifários, cujas estruturas deverão aproximar-se, dentro do possível, às recomendações da ERSAR. -----

- Constatou ainda a ERSAR que o Município não faz a repercussão sobre os utilizadores finais dos valores pagos por conta da Taxa de Recursos Hídricos, referente ao serviço de AR, e da Taxa de Gestão de Resíduos Urbanos. Efetivamente, foi apenas previsto no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais (aprovado em abril de 2016) a cobrança da TRH relativa ao AA. Pretende-se rever igualmente esta situação no âmbito do processo de elaboração dos regulamentos de serviços, e da subsequente modificação da estrutura tarifária e tarifas. -----

Face ao exposto, e considerando que existem opções tarifárias da entidade titular desconformes às recomendações da ERSAR, sugere-se que a proposta tarifária para 2019 (manutenção da proposta tarifária de 2018, complementada com a proposta de tarifário de gestão de resíduos urbanos para locais com sistema PAYT – anexo 1), tendo em conta as fundamentações patenteadas na presente informação, seja submetida à aprovação da Câmara Municipal.”-----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade, aprovar todas as propostas contidas na informação acima transcritas. -----

7.4. - RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ACORDOS DE EXECUÇÃO COM AS JUNTAS DE FREGUESIA – ANO DE 2017:-----

----- Foi presente a informação DAF nº 245/2018, de 7 de dezembro, com o seguinte teor: -----

----- “De acordo com o nº 3 da cláusula 7ª dos acordos de execução celebrados com as juntas de freguesia do Concelho, remete-se em anexo os relatórios de avaliação da execução dos acordos, referentes ao ano de 2017, bem como a informação financeira resultante da avaliação e os respetivos acertos a considerar.

Resumos dos valores por acertar, por freguesia: -----

JF Alcaria Ruiva: -----

Ano 2017 -----

Estabelecimentos de educação – 1.709,47€-----

TOTAL A ACERTAR – 1.709,47€-----

JF Corte do Pinto:-----

Ano 2014 -----

Mercado Municipal Mina São Domingos – 3.920,87€-----



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

Ano 2015 -----
Mercado Municipal Mina São Domingos – 4.846,20€-----

Ano 2016 -----
Mercado Municipal Mina São Domingos – 4.536,64€-----
Estabelecimentos de Educação – 502,18€-----

Ano 2017 -----
Mercado Municipal Mina São Domingos – (3.830,14€)-----

TOTAL A ACERTAR – 9.975,75€-----

JF Mértola:-----

Ano 2016 -----
Estabelecimentos de Educação – 669,79€-----

Ano 2017 -----
Estabelecimentos de Educação – 1.374,85€-----

TOTAL A ACERTAR – 2.044,64€-----

Propõe-se o envio dos relatórios à próxima reunião de Câmara para conhecimento.”

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

7.4. - RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ACORDOS DE EXECUÇÃO COM AS JUNTAS DE FREGUESIA – ANO DE 2017 - INTERVENÇÕES:-----

----- A Vereadora Lígia Rafael questionou o porquê de só agora estarem a ser feitos acertos, quando em alguns dos casos, os acertos dizem respeito aos anos de 2014,2015 e 2016.

----- O Sr. Presidente solicitou ao Chefe da Divisão de Administração e Finanças que prestasse os esclarecimentos pretendidos pela Vereadora Lígia, ao que o mesmo prestou os esclarecimentos solicitados.

7.5. - RETIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO DE CÂMARA DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018 DISPENSA DE PRAZO DE RECLAMAÇÃO - BÁRBARA MARIA AFONSO:--

----- Foi presente a informação SAJF nº 36/2018, de 14 de dezembro, com o seguinte teor:-----

----- “Em relação ao assunto em epígrafe cumpre informar:-----

Em reunião da Câmara de 05 de dezembro de 2018 foi deliberada a aprovação da dispensa de prazo conforme parecer do SAJF referente a avaliação de um prédio urbano sito na freguesia de Espírito Santo, inscrito na matriz com o nº 1753.-----

O processo tem seguido o seu curso normal, contudo verificou-se que na redação da deliberação de câmara de 5 de dezembro existe um erro na identificação da requerente.-----

Face ao exposto propõe-se que a Câmara Municipal delibere retificar o erro detetado.-----

Assim, onde se lê:-----

Foi recebido no dia 9 de novembro, um ofício enviado pela D. Maria Bárbara Afonso, relativa à avaliação do seu prédio urbano sito na freguesia de Espírito Santo, inscrito na Matriz com o nº 1753, onde concorda com o valor patrimonial atribuído e solicita que o Município de Mértola prescinda dos 30 dias, para promoção de segundas avaliações, nos termos do artº 76º do CIMI.-----

Do processo faz parte o parecer do SAJF, com o seguinte teor:-----

“Considerando a pretensão da requerente cumpre informar que a Câmara Municipal pode promover a dispensa do prazo de reclamação caso assim o entenda, facto que tem feito por diversas vezes.-----

Face ao exposto e s.m.e., propõe-se que seja dispensado o prazo para reclamação do valor da avaliação do prédio visado nos termos do art.76.º do CIMI, sob epígrafe



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

segunda avaliação de prédios urbanos, sendo o procedimento presente à próxima reunião de câmara.” -----

Deverá ler-se:-----

Foi recebido no dia 9 de novembro, um ofício enviado pela D. Bárbara Maria Afonso, relativa à avaliação do seu prédio urbano sito na freguesia de Espírito Santo, inscrito na Matriz com o nº 1753, onde concorda com o valor patrimonial atribuído e solicita que o Município de Mértola prescindia dos 30 dias, para promoção de segundas avaliações, nos termos do artº 76º do CIMI. -----

Do processo faz parte o parecer do SAJF, com o seguinte teor:-----

“Considerando a pretensão da requerente cumpre informar que a Câmara Municipal pode promover a dispensa do prazo de reclamação caso assim o entenda, facto que tem feito por diversas vezes. -----

Face ao exposto e s.m.e., propõe-se que seja dispensado o prazo para reclamação do valor da avaliação do prédio visado nos termos do art.76.º do CIMI, sob epigrafe segunda avaliação de prédios urbanos, sendo o procedimento presente à próxima reunião de câmara.” -----

Face ao exposto é o que me cumpre informar”-----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade, a proposta de retificação da deliberação supra referida. -----

8.- PATRIMÓNIO:-----

8.1. - PEDIDO DE CERTIDÃO DE DESTAQUE DE PRÉDIO URBANO, ARTº 3073, EM MÉRTOLA. FREGUESIA DE MÉRTOLA – DESTAQUE Nº 8/2018 – BENITO TOMÉ DA ROSA:-----

----- Foi presente a informação DGTJ nº 476/2018, de 12 de dezembro, com o seguinte teor: -----

----- “Pretende o requerente, com o presente pedido, efetuar o destaque de uma parcela de terreno em Prédio Urbano, sito na freguesia de Mértola, com área de 300m², inscrito na matriz com **artigo 3073** e descrito na conservatória do registo predial sob o n.º 4568, descrição no Livro 10.531: B-29. -----

Do projeto:-----

Pretende o requerente destacar uma parcela de 64.54 m2 do referido prédio, com o objetivo de posteriormente a emparcelar. -----

Após o destaque do prédio inicial, o prédio da parcela resultante do destaque, **ficará com uma área de 235.46m² dos quais 141m² são cobertos**, confrontando a Norte com loteamento (que foi erigido em terrenos camarários), a poente com o próprio, a Sul com via pública e Nascente António Nascimento Roxo.- O prédio destacado com área de 64.54m², confrontando a Norte com loteamento (que foi erigido em terrenos camarários), a poente com o próprio, a Sul com via pública e Nascente próprio.-----

Da Lei:-----

De acordo com o disposto no n.º 4 do art. 6º do Decreto-lei n. 555/99 de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n. 177/2001 de 4 de junho e revogado pela Lei n.º 60/2007 de 4 de setembro na atual redação, verifica-se o seguinte: -----

Os atos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos.-----

E de acordo com o disposto no n.º 6 do art. 6º do Decreto-lei n. 555/99 de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n. 177/2001 de 4 de junho e revogado pela Lei n.º 60/2007 de 4 de setembro na atual redação, verifica-se o seguinte: -----



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

Nos casos referidos nos n^{os} 4 e 5 não é permitido efetuar na área correspondente ao prédio originário novo destaque nos termos aí referidos por um prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior. -----

Dado que se encontram reunidas as condições necessárias, de acordo com anteriormente descrito, o **destaque pretendido está isento de licença ou autorização.** -----

Pelo exposto sugiro que a presente informação seja proposta a **reunião de câmara** e que seja deliberado que: -----

- **O destaque pretendido está isento de licença ou autorização;** -----
- **Autorizar a emissão da certidão de destaque nos termos na informação técnica;** -----
- **Que seja averbado aos prédios resultantes que na área correspondente ao prédio originário novo destaque nos termos aí referidos por um prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior.**” -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade as propostas contidas na informação acima transcrita. -----

8.2. - PROCESSO DE TRANSMISSÃO DAS ÁREAS DE EDIFICADO SUBSIDIÁRIO DA MINA DE SÃO DOMINGOS - VERIFICAÇÃO DA INSTRUÇÃO, SANEAMENTO E ANÁLISE DOS PROCESSOS INDIVIDUAIS - PROC.º # I-25 (LOTE I 25 - SETOR I. RUA DE S. DOMINGOS, MINA DE S. DOMINGOS):-----

----- Foi presente a informação DGTJ nº 474/2018, de 11 de dezembro, com o seguinte teor: -----

----- **“Maria Martins Correia Monteiro** vem requerer a aquisição do Lote I 25, Setor I, Rua de S. Domingos, Mina de S. Domingos, na qualidade de titular de direito de aquisição do prédio correspondente por cedência de anterior titular. -----
Analisado o pedido e verificada a sua conformidade, nos termos do Regulamento de Transmissão das Áreas de Edificado Subsidiário da Mina de S. Domingos, **dá-se parecer favorável à transmissão do prédio.** -----

Atendendo a que a situação do edificado existente no prédio encontra-se classificada, na respetiva operação de loteamento, como **“Edificado Subsidiário a Legalizar”** e uma vez que a construção existente foi sujeita a obras de alteração o mesmo está sujeito a procedimento de legalização. -----

Face ao exposto, **propõe-se a aprovação pela Câmara Municipal do Processo Individual # I-25 – Relatório Final, com a proposta de transmissão condicionada¹ do prédio a favor da requerente.** Mais se propõe que a mesma seja notificada da decisão da respetiva deliberação e de que dispõe de 15 dias para celebração do contrato promessa de compra e venda e pagamento de 10% do preço a título de sinal, nos termos do citado regulamento de transmissão. -----

¹ A transmissão definitiva ficará condicionada à aprovação do projeto de arquitetura e à execução das obras a legalizar, conforme processo individual em anexo. -----
Em anexo: **Processo Individual # I-25 – Relatório Final”.** -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade a proposta contida na informação acima transcrita. -----

8.3. - PROCESSO DE TRANSMISSÃO DAS ÁREAS DE EDIFICADO SUBSIDIÁRIO DA MINA DE SÃO DOMINGOS - VERIFICAÇÃO DA INSTRUÇÃO, SANEAMENTO E ANÁLISE DOS PROCESSOS INDIVIDUAIS - PROC.º # I-18 (LOTE I 18. SETOR I. RUA DE S. DOMINGOS, MINA DE S. DOMINGOS):-----



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

----- Foi presente a informação DGTJ nº 484/2018, de 13 de dezembro, com o seguinte teor: -----

----- **"Sezinando Garcias Madeira Martins** vem requerer a aquisição do Lote I 18, Setor I, Rua de S. Domingos, Mina de S. Domingos, na qualidade de proprietário do prédio com o n.º 101 IPCC - habitação principal na frente correspondente. -----

Analisado o pedido e verificada a sua conformidade, nos termos do Regulamento de Transmissão das Áreas de Edificado Subsidiário da Mina de S. Domingos, **dá-se parecer favorável à transmissão do prédio.** -----

Atendendo a que a situação do edificado existente no prédio encontra-se classificada, na respetiva operação de loteamento, como **"Edificado Subsidiário a Legalizar"** e uma vez que a construção existente foi sujeita a obras de alteração o mesmo está sujeito a procedimento de legalização. -----

Face ao exposto, **propõe-se a aprovação pela Câmara Municipal do Processo Individual # I-18 - Relatório Final, com a proposta de transmissão condicionada¹ do prédio a favor do requerente.** Mais se propõe que o mesmo seja notificado da decisão da respetiva deliberação e de que dispõe de 15 dias para celebração do contrato promessa de compra e venda e pagamento de 10% do preço a título de sinal, nos termos do citado regulamento de transmissão. -----

¹ A transmissão definitiva ficará condicionada à aprovação do projeto de arquitetura e à execução das obras a legalizar, conforme processo individual em anexo. -----

Em anexo: **Processo Individual # I-18 - Relatório Final.**" -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade a proposta contida na informação acima transcrita.-----

8.4. - PROCESSO DE TRANSMISSÃO DAS ÁREAS DE EDIFICADO SUBSIDIÁRIO DA MINA DE SÃO DOMINGOS - VERIFICAÇÃO DA INSTRUÇÃO, SANEAMENTO E ANÁLISE DOS PROCESSOS INDIVIDUAIS - PROC.º # I-19 (LOTE I 19. SETOR I. RUA DE S. DOMINGOS, MINA DE S. DOMINGOS):-----

----- Foi presente a informação DGTJ nº 487/2018, de 13 de dezembro, com o seguinte teor: -----

----- **"Aliete Maria Pereira Gomes** vem requerer a aquisição do Lote I 19, Setor I, Rua de S. Domingos, Mina de S. Domingos, na qualidade de proprietária do prédio com o n.º 100 IPCC - habitação principal na frente correspondente.-----

Analisado o pedido e verificada a sua conformidade, nos termos do Regulamento de Transmissão das Áreas de Edificado Subsidiário da Mina de S. Domingos, **dá-se parecer favorável à transmissão do prédio.** -----

Atendendo a que a situação do edificado existente no prédio encontra-se classificada, na respetiva operação de loteamento, como **"Edificado Subsidiário a Legalizar"** e uma vez que a construção existente foi sujeita a obras de alteração o mesmo está sujeito a procedimento de legalização. -----

Face ao exposto, **propõe-se a aprovação pela Câmara Municipal do Processo Individual # I-19 - Relatório Final, com a proposta de transmissão condicionada¹ do prédio a favor da requerente.** Mais se propõe que a mesma seja notificada da decisão da respetiva deliberação e de que dispõe de 15 dias para celebração do contrato promessa de compra e venda e pagamento de 10% do preço a título de sinal, nos termos do citado regulamento de transmissão. -----

¹ A transmissão definitiva ficará condicionada à aprovação do projeto de arquitetura e à execução das obras a legalizar, conforme processo individual em anexo. -----

Em anexo: **Processo Individual # I-19 - Relatório Final.**" -----



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade a proposta contida na informação acima transcrita.-----

8.5. - CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO DO LOTE N. 012 - ZEU1 – MINA DE S. DOMINGOS - ANA SOFIA SEZINANDO BARÃO:-----

----- Foi presente o processo suprarreferido, com o parecer do Serviço de Apoio Jurídico e Fiscalização, com o seguinte teor: -----

----- “Considerando que a requerente até á presente data e apesar de notificada para o efeito não efetuou o pagamento dos 10% sobre o valor da adjudicação, conforme consta do Programa do Concurso e Caderno de Encargos, que tal facto consubstancia a caducidade da adjudicação s.m.e., propõe-se que:-----

- À semelhança de processo idêntico, ou o órgão executivo delibera sobre a caducidade da adjudicação do lote n. 012 sito na ZEU1 2 em Mina de S. Domingos por falta de pagamento do respetivo sinal. -----

- Ou se afira junto da requerente se mantém interesse na aquisição do lote procedendo à sinalização do mesmo.” -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade, aprovar a caducidade da adjudicação do lote n. 012 sito na ZEU1 2 em Mina de S. Domingos por falta de pagamento do respetivo sinal. -----

9.- FINANÇAS E CONTABILIDADE: -----

9.1. - PROCº AQ. nº 31/2018– AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS- CONSULTA PRÉVIA- PROJETO DE REABILITAÇÃO DA ZONA DE ESTACIONAMENTO E RECINTO DE FEIRAS|MÉRTOLA – ADJUDICAÇÃO - MINUTA DE CONTRATO: -

----- Foi presente a informação DAF/SAG nº 253/2018, de 13 de dezembro, com o seguinte teor: -----

----- “No âmbito do processo de Aquisição de Serviços em título, foi elaborado o Relatório Final com vista à sua adjudicação ao concorrente posicionado em 1º lugar- APLOAD LDA, pelo valor de 12.500,01€, acrescido de IVA, nas condições da sua proposta e do caderno de encargos respetivo.-----

Considerando que se trata de compromisso plurianual é competente para a decisão de adjudicação a Câmara Municipal, por delegação de competência da Assembleia Municipal de 19 de dezembro de 2017. -----

Nesses termos foi também elaborada a minuta do respetivo contrato que se remete para aprovação, nos termos do nº 1 do art.º 98º do Código dos Contratos Públicos.” -----

-----Do processo fazem parte o Relatório Final e a Minuta do Contrato, bem como o respetivo cabimento. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por maioria, com dois votos a favor e duas abstenções, aprovar a adjudicação, bem como a minuta do contrato.-----

----- Abstiveram-se os Vereadores Orlando Pereira e Lígia Rafael. -----

9.2. - 11ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA 2018 - RATIFICAÇÃO:-----

-----Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi presente para ratificação a décima primeira alteração ao orçamento municipal para 2018.-----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por maioria, com dois votos a favor e duas abstenções, ratificar a 11ª alteração ao Orçamento Municipal para 2018.-----

----- Abstiveram-se os Vereadores Orlando Pereira e Lígia Rafael. -----



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

9.3. - 11ª ALTERAÇÃO ÀS GOP PARA 2018 E ANOS SEQUINTE - RATIFICAÇÃO:

-----Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi presente para ratificação a décima primeira alteração às GOP para 2018 e anos seguintes.

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por maioria, com dois votos a favor e duas abstenções, ratificar a 11ª alteração às Grandes Opções do Plano para 2018 e anos seguintes.

----- Abstiveram-se os Vereadores Orlando Pereira e Lígia Rafael.

10.- EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO:

10.1. - AUXÍLIOS ECONÓMICOS: RECLAMAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE ESCALÃO:

----- Foi presente a informação NEDS nº 102/2018, de 12 de dezembro, com o seguinte teor:

----- "Recentemente foram apresentadas, pelas respetivas encarregadas de educação, duas novas situações sobre os auxílios económicos habitualmente atribuídos pela autarquia.

Uma dessas situações prende-se com um novo pedido. Trata-se de uma criança, inserida num agregado familiar que fixou residência recentemente em Mértola, e que não tem escalão de abono de família atribuído.

A outra situação refere-se a um pedido de alteração de escalão inicialmente atribuído a um aluno do 1º. Ciclo, da EB1 de Mértola. O motivo que originou a reclamação prende-se com as dificuldades em assumir todas as despesas familiares, uma vez que o seu agregado tem baixos rendimentos.

Para a análise da situação económica de ambos os agregados foram considerados os rendimentos líquidos certos e as despesas apresentadas.

Tendo em consideração o exposto no anexo à presente informação, mas também o facto de a autarquia promover uma política de apoio às famílias, traduzida por várias medidas de apoio sócio económico, propõe-se a atribuição de escalão à primeira situação acima referida e a alteração do escalão inicialmente atribuído, de acordo também com o Relatório anexo.

O valor total a pagar para materiais escolares, com estas situações é de 24,00€. A este valor acresce ainda o valor anual previsível de cerca de 385,44€ com o pagamento das refeições escolares."

----- O processo encontra-se devidamente cabimentado na rubrica 0102/040802 – GOP: 2002/112-1 (cabimento 20228, de 13/12/2018).

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta contida na informação acima transcrita, bem como os encargos inerentes á mesma.

11.- INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:

----- Não havendo público presente não foi aberto o período de intervenção do público previsto na lei.

12.- APROVAÇÃO DA ATA:

----- Não havendo mais assuntos a tratar o Snr. Presidente da Câmara declarou a reunião suspensa para efeitos de elaboração da respetiva ata eram 17:55horas anunciando a reabertura dos trabalhos pelas 18:00horas.

----- Sendo 18:00horas e encontrando-se presentes a totalidade dos membros da Câmara presentes na reunião, o Snr. Presidente declarou reabertos os trabalhos, tendo-se de imediato passado à leitura das minutas da ata da reunião, em voz alta,



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

na presença simultânea de todos, após o que foi submetida a votação e aprovada por unanimidade. -----

13.-ENCERRAMENTO:-----

----- Não havendo mais assuntos a tratar o Snr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião eram 18:05 horas. -----

----- E eu,
assino.

Assistente Técnica, a redigi, subscrevo e